



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



### PARECER N. 029/2023

**PROCESSO N. 11/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2023**

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitações.

**Assunto:** Processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição de itens de sinalização visual, como Placa de Legislatura, Placa de Gabinete e Placa de Galeria, para uso no Plenário e no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.835/2023), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para aquisição de itens de sinalização visual, como Placa de Legislatura, Placa de Gabinete e Placa de Galeria, para uso no Plenário e no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

O objeto foi previamente requisitado pela Presidência (Requerimento Interno n. 20/2023).

Na sequência, a própria Presidência determinou a realização de pesquisa de preço, indicando, ainda, o procedimento a ser adotado até a eventual homologação e adjudicação (Requerimento Interno Nº 20/2023, Protocolo:46/2023).

Foram providenciadas, assim, as pesquisas de preço, tendo sido obtidos orçamentos das seguintes empresas consultadas: (i) *Placstilo* - R\$ 1.003,72 (Evento 01);



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



(ii) JA Placas - R\$ 790,00 (Evento 02); e (iii) Sinalplaca - R\$ 1.765,00 (Evento 03).

Pertinente registrar que, em nota explicativa (Evento 5), restou esclarecido que a taxa de entrega foi diluída pelo número de itens das propostas de *Placstilo* e *JA Placas*.

A Diretoria Financeira declarou que a verba para a realização da despesa se encontra na dotação do Orçamento de 2023, sob as rubricas 3.3.90.30.44.00.00 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS (Evento 6).

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação (Evento 7), invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a estimativa para aquisição do objeto totalizará R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Assim, vieram-me os autos para parecer acerca da regularidade da contratação direta.

É a síntese do necessário. Opino.

## 2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a aquisição de itens de sinalização visual, como Placa de Legislatura, Placa de Gabinete e Placa de Galeria, para uso no Plenário e no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
  - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
  - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. Julgamento das propostas;*
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
  - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em*

<sup>1</sup> < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



*sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*

*• nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*

**12. Autorização do ordenador de despesa;**

**13. Emissão da nota de empenho;**

**14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”**

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da Presidência deste Legislativo, com a descrição dos objetos (Requerimento Interno n. 20/2023).

Por **segundo**, sob o aspecto formal, a contratação restou justificada, pois, na própria requisição, constou o seguinte: “*Considerando que, em 2023, se iniciará o 2º biênio da 14ª Legislatura da Câmara Municipal de Várzea Paulista; Considerando que, no dia 16 de dezembro de 2022, ocorreu a 9ª Sessão Extraordinária para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2023/2024, sendo proclamados eleitos os seguintes vereadores: Eliseu Notário Alves (Presidente); Carlos Eduardo Spinucci Oliveira (Vice-Presidente); Mauro Aparecido da Silva (1º Secretário); Gilberto Donizete de Moraes (2º Secretário); e Valdecir da Costa Silva (3º Secretário); Considerando a necessidade de alteração de identificação do Gabinete da Presidência, em virtude do resultado da eleição ocorrida no dia 16 de dezembro de 2022, assim como, adequação da placa de identificação do retrato do ex- Presidente, Mauro Aparecido da Silva, na Galeria de ex-Presidentes, localizada no Plenário desta Edilidade; Diante disso, torna-se necessária a despesa para confecção de itens de sinalização visual, como Placa de Legislatura, Placa de Gabinete e Placa de Galeria, para uso neste Legislativo.*”. Daí porque, **sem adentrar no mérito da despesa (= conveniência e oportunidade)**, tem-se por formalmente atendido o item 2.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição contemplou as especificações dos objetos, atendendo-se também o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a indicação dos recursos para a cobertura da despesa fora informada pela Diretoria Financeira, indicando que a despesa será suportada pela dotação “*3.3.90.30.44.00.00 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS*” (Evento 06). Atendido, também, o item 5.

Por **quinto**, foram obtidos 3 (três) orçamentos com empresas do ramo (Eventos 01, 02 e, 03). Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sextº**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços (Evento 4), com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa **J A R FERREIRA JUNIOR TAUBATE** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, juntamente com a proposta das fornecedoras com menor valor, observa-se os documentos de habilitação (Evento 2), quais sejam, Ficha Cadastral Simplificada, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, assim como certidões de ausência de impedimentos de contrato/licitação emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “*(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – *que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666/1993* –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que os objetos serão adquiridos pelo montante total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), isto é, muito aquém do limite legal.

Por sua vez, a celebração de contrato escrito, a meu ver, torna-se prescindível no caso concreto, pois, muito embora a regra seja a formalização do negócio jurídico, tenho que o caso em testilha se subsome à previsão contida no artigo 62, § 4º, da Lei n. 8.666/1993:

*“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais*



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica." – grifei.

Inarredável, nestes termos, reconhecer a possibilidade de dispensa de formalização do contrato para a despesa com a aquisição de itens de sinalização visual, como Placa de Legislatura, Placa de Gabinete e Placa de Galeria, para uso no Plenário e no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir, sob o aspecto estritamente formal e jurídico, vício no procedimento de dispensa da licitação.

E não mais que finalmente, considerando a admissibilidade de prosseguimento do presente processo administrativo para a contratação direta, oportuno apenas ressaltar a necessidade de se observar as providências contidas nos itens 12 e 13 supra.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Várzea Paulista, 17 de março de 2023.

**Rafael Ribeiro Silva**

*Procurador Jurídico*



**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
São Paulo



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5NT2AMBE-G0Z0-X29P>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5NT2-AMBE-G0Z0-X29P**



**RAFAEL RIBEIRO SILVA**

Procuradoria Jurídica

Assinado em 17/03/2023, às 12:11:28